

REGIMENTO INTERNO

Brazilian Retina and Vitreous Society Medical & Surgical Case Meeting "BRAMS"

1 – DO EVENTO

Art. 1º - O Brazilian Retina and Vitreous Society Medical & Surgical Case Meeting ("BRAMS"), evento da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo ("SBRV"), será realizado bianualmente, em anos pares, preferencialmente no mês de outubro ou novembro de acordo com o calendário da Academia Americana de Oftalmologia a partir de 2018.

Art. 2º - Somente nos casos em que houver incompatibilidade de datas, em razão de eventos internacionais ou eventos de força maior, o BRAMS poderá coincidir com feriados nacionais e/ou religiosos.

Art. 3º - O BRAMS iniciará sua Programação Científica preferencialmente na quinta-feira, na parte da manhã, e deverá se encerrar dois dias depois, também na parte da manhã.

Art. 4º - A exposição comercial estará aberta a partir de quinta-feira, pela manhã, até o encerramento do BRAMS ou durante todo evento em datas especiais.

Parágrafo Único: Somente poderão expor seus produtos e realizar palestras e eventos no âmbito do BRAMS, as empresas que forem aprovadas pela SBRV e que tenham formalizado sua participação mediante contrato.

Art. 5º - As cidades sede serão escolhidas de acordo com interesses estratégicos e logísticos da SBRV. Obrigatoriamente, não poderão concorrer as cidades-sede do Congresso Anual da SBRV (no ano de realização do BRAMS) e as cidades localizadas no mesmo Estado onde será realizado o Congresso Anual da SBRV no ano que coincidir com o BRAMS.

Parágrafo Único: Dentre os critérios observados para apuração das possíveis cidades sedes, a SBRV, sempre levará em consideração (não necessariamente nesta ordem): a) Aeroporto, que contemple malha aérea eficiente com rotas de voos compatíveis com o tamanho do evento; b) Hotel Sede tipo Resort de nível 5 estrelas; c) Centro de Convenções (com capacidade de abrigar todos os convidados do evento) dentro do Hotel Sede.

Art. 6º - A Diretoria e o Conselho Consultivo da SBRV determinarão a Empresa de Eventos que será responsável pela organização e realização do BRAMS até 28 de fevereiro (ou no primeiro dia útil após esta data, caso ela caia em dia não útil) de 2 (dois) anos anteriores ao evento. A Diretoria poderá estender esse prazo, mediante justificativa, se assim entender necessário.

Art. 7º - O valor das inscrições será de no máximo o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da inscrição no Congresso Anual da SBRV no ano da realização do BRAMS para os Membros Ativos (que estejam em dia com suas obrigações sociais) da SBRV.

Parágrafo Primeiro: O valor da inscrição dará direito ao membro Ativo de participar da festa (convite individual).

Parágrafo Segundo: O membro que optar por levar seus familiares (tais como cônjuge, filhos, noras, genros e netos) ou acompanhantes ao evento, não precisará pagar a inscrição do Congresso para cada um dos mesmos.

Porém, deverá adquirir o(s) convite(s) de cada familiar para a festa e eventuais atividades sociais caso o(s) mesmo(s) queiram participar.

Parágrafo Terceiro: Os familiares/acompanhantes até 12 anos não precisarão adquirir convite para a festa.

Parágrafo Quarto: É facultado à organização do evento estabelecer descontos e preços especiais para familiares/acompanhantes participarem de festas e eventos sociais, como forma de incentivo para que os membros possam trazê-los para o Congresso.

Parágrafo Quinto: também é facultado à organização do evento, de acordo com os parâmetros e critérios que entender convenientes, oferecer desconto no preço da inscrição para os membros que a realizarem com antecedência.

Art. 8º - Somente poderão participar do programa científico do BRAMS os associados da SBRV, que estejam com suas contribuições em dia perante a Tesouraria da SBRV.

2 – DA ESCOLHA DAS SEDES

Art. 9º - A cidade sede do BRAMS será definida com antecedência mínima de 02 (dois) anos (Exemplo: a definição da cidade sede para o BRAMS de 2020 será realizada em 2018).

Art. 10º - A definição da cidade sede do BRAMS será feita pela Direção e Conselho Consultivo da SBRV.

Art. 11 – As cidades sede candidatas deverão apresentar suas candidaturas, através de pedido formal endereçado à Diretoria da SBRV, até o dia 30 de julho de 2 anos anteriores ao Evento. (Exemplo: Para o BRAMS de 2020, as cidades sede candidatas deverão apresentar suas candidaturas até 31 de julho de 2018).

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente para o BRAMS de 2018, a cidade sede já tem sua candidatura definida para Ilha de Comandatuba (BA), no Hotel Transamérica Comandatuba, no período de 27 a 29 de Setembro de 2018.

Parágrafo Segundo: A Diretoria da SBRV poderá estender os prazos acima previstos, se julgar necessário e conveniente, a fim de evitar prejuízo ao processo de escolha.

Art. 12 – Uma vez recebidos os pedidos de candidatura, a Diretoria da SBRV, após checagem dos critérios de eleição, os submeterá ao Conselho Consultivo da SBRV, que conjuntamente com a Diretoria da SBRV, por maioria simples, elegerá a Cidade Sede até 31 de outubro de 2 anos anteriores ao BRAMS.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate na escolha das sedes pelo Conselho Consultivo, será realizada nova votação, em segundo turno, apenas com as candidatas que empataram. Se não houver decisão por maioria simples nesta nova votação, vencerá a cidade sede que ainda não sediou o evento ou, caso as duas já tenham sido sede, a que não tenha sediado por último em relação a ambas.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo poderá rejeitar as candidaturas se entender que os projetos apresentados não garantem a boa realização do evento.

Parágrafo Terceiro: Caso o Conselho Consultivo rejeite todas as candidaturas, caberá a Diretoria, abrir novo processo de candidaturas, em caráter excepcional, definindo as datas para apresentação das propostas. Caso não haja candidatos, caberá a Diretoria da SBRV definir a sede, através de seu livre critério, submetendo tal escolha à aprovação do Conselho Consultivo, por maioria simples.

Parágrafo Quarto: A Diretoria da SBRV poderá estender os prazos acima previstos, se julgar necessário e conveniente, a fim de evitar prejuízo ao processo de escolha.

Art. 13 - Todas as informações enviadas pelas cidades candidatas são de inteira responsabilidade dos Coordenadores do BRAMS, proponentes da candidatura.

Art. 14 - No caso de desistência, a cidade candidata derrotada ocupará automaticamente a posição de cidade sede, restando a cidade desistente impedida de se candidatar novamente.

Parágrafo Único: Caso a desistência ocorra faltando menos de 12 (doze) meses para a realização do evento ou caso a cidade candidata não eleita não possa ou não queira assumir o evento, fica a Diretoria da SBRV autorizada a escolher, por seu livre critério, uma cidade sede, em caráter emergencial, devendo submeter a escolha à aprovação do Conselho Consultivo.

3 – DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DO BRAMS

Art. 15 - A estrutura organizacional do BRAMS se constituirá de 02 (dois) Coordenadores, 01 (um) Tesoureiro e 03 (três) Comissões (Executiva, Científica e Comunicação).

Art. 16 - Todos os membros da Estrutura Organizacional do BRAMS deverão ser Membros Ativos da SBRV.

Art. 17 - O Tesoureiro do BRAMS será o Tesoureiro da SBRV no ano da realização do Evento.

Art. 18 - A Diretoria da SBRV designará as 03 (três) Comissões até 28 de fevereiro do ano anterior ao Evento. Excepcionalmente, para o ano de 2018, a SBRV poderá definir as Comissões até 90 (noventa) dias antes do evento.

Parágrafo Primeiro: Cada Comissão do BRAMS terá 03 (três) Membros.

Parágrafo Segundo: A Comissão Executiva será o Vice-Presidente Nacional, o Secretário Geral (1º Secretário) e o Secretário Adjunto (2º Secretário) da SBRV no ano da realização do BRAMS.

Parágrafo Terceiro: Os Membros da Comissão Científica serão determinados de comum acordo entre os Coordenadores do BRAMS e a Diretoria da SBRV.

Art. 19 - O Presidente da SBRV e demais membros da Estrutura Organizacional do BRAMS deverão ter reuniões mensais (presenciais ou por teleconferência) de junho a dezembro do ano anterior ao evento, na sede da SBRV ou em outro local designado pelo Presidente da SBRV, havendo obrigatoriedade de produção de ata ao final de cada reunião.

4 – DOS CANDIDATOS A CARGOS DO BRAMS

Art. 20 – Os candidatos a Coordenadores do BRAMS (em número de máximo de 02), serão eleitos juntamente com a definição da cidade sede.

Art. 21 - Somente poderão concorrer aos cargos de Coordenadores do BRAMS os Membros TITULARES que estiverem no quadro associativo da SBRV há, pelo menos, 05 (cinco) anos, contando-se para tanto o tempo de contribuição de anuidades.

Art. 22 – Os candidatos aos cargos de Coordenadores do BRAMS não necessitam ter domicílio na cidade sede e/ou na região explicitada no projeto de candidatura.

Parágrafo Único: Os membros indicados pela Diretoria para composição dos demais cargos da Estrutura Organizacional das comissões do BRAMS não necessitam ter domicílio na região da cidade sede.

Art. 23 - Os Coordenadores do BRAMS poderão exercer o mesmo cargo em edições futuras do evento. Em quantas vezes forem indicados pela Diretoria da SBRV e sua aprovação pelo Conselho Consultivo.

5 – DAS METAS ECONÔMICAS DO BRAMS

Art. 24 – Independentemente da empresa organizadora contratada, dos custos e taxas envolvidas para realização do BRAMS, a cidade sede do BRAMS deverá atingir ao final do evento a meta mínima de 10% (dez por cento) de lucro para a SBRV.

Art. 25 - A meta de despesas com as Atividades Sociais e Festa do BRAMS será de no máximo 10% do valor bruto arrecadado.

Art. 26 - Os Coordenadores do BRAMS, Tesoureiro e Comissão Executiva são responsáveis pela cobrança das metas estabelecidas nesse Regimento Interno. No caso de qualquer informação de impossibilidade de ser atingida a meta financeira do BRAMS, a Diretoria e o Conselho Consultivo da SBRV, deverão ser informado imediatamente.

6 – DOS CONVIDADOS DO BRAMS

Art. 27 - Caberá à organização do BRAMS, por intermédio de sua Comissão Científica elaborar lista de convidados para as sessões de acordo com a escolha dos casos clínicos e cirúrgicos enviados por Membros Ativos da SBRV para apresentação durante o BRAMS.

Parágrafo Primeiro: Só poderão participar seja como apresentador ou como audiência do BRAMS Membros Ativos da SBRV.

Parágrafo Segundo: Todos os participantes do BRAMS deverão pagar taxa de inscrição, hospedagem e passagem área. A exceção para pagamento de inscrição será acompanhantes menores de 12 anos de idade.

Parágrafo Terceiro: A lista de convidados bem como a programação científica do BRAMS deverá ser apresentada à Diretoria da SBRV e ao Conselho Consultivo (via Diretoria) em até 6 (seis) meses antes da realização do evento, podendo tanto a Diretoria quanto o Conselho Consultivo propor alterações.

Parágrafo Quarto: Caso o convidado, desista em menos de 15 (quinze) dias para a realização do evento ou deixe de comparecer ao mesmo, sem justificativa que o abone, este ficará impossibilitado de integrar o quadro de convidados por, pelo menos, 02 (dois) BRAMS.

Art. 28 – Será permitido, por BRAMS, o número máximo de ate 90 (noventa) convidados para apresentação de casos clínicos e cirúrgicos que serão distribuídos em número de 30 por cada um dos 3 dias do evento.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Comissão Científica deverá entregar o Programa Científico Preliminar até o dia 30 de abril do ano do BRAMS.

Art. 30 - O Site Oficial do BRAMS deverá estar no Portal da SBRV.

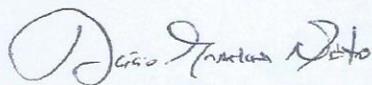
Art. 31 – Fica estabelecido que as apresentações serão em português com texto em inglês. A não adequação à esse formato, implicará no cancelamento da apresentação.

Art. 32 – Fica estabelecido que os horários entre sessões do BRAMS poderão ser negociados para a realização de simpósio patrocinados que versem sobre tema relacionado à especialidade. Tanto as sessões do BRAMS que antecedem os simpósios patrocinados como os próprios simpósios patrocinados deverão obedecer de forma irrestrita a programação oficial e os respectivos horários estabelecidos.

Art.33 – Eventual dúvida ou omissão em relação à este regimento que não possa ser sanada no âmbito da Diretoria Nacional deverá ser levada ao Conselho Consultivo para análise e pronunciamento.

Art. 34 – Este Regimento passará a valer a partir da data de aprovação.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.



ACÁCIO MURALHA NETO
Presidente da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo